

PROJETO DE LEI # 010640916 DE 1991

NATUREZA : PL

01-0640/91-8 DE 14/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

VARIOS AUTORES - VIDE OBSERVAÇÃO A.T.M.

PT
PU
PSD

EMENTA :

Autoriza a Prefeitura a impor restrições à circulação de veículos
na área central da cidade.

INDICE :

SISTEMA VIÁRIO
TRÁFEGO URBANO
TRANSP. INDIV. PASSAG.
ZONA CENTRAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:54:56

00000010200-80



ARQUIVADO E* 23/12/91

CHEFE DA SEÇÃO
13-11-1991
Câmara de Vereadores



PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADM. PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Municipal de São Paulo
01 - PL
01-0640/91-6

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTA A 2ª DISCUSSÃO
3 SET 1992
PRESIDENTE

Autoriza a Prefeitura
restrições à circulação de ve-
culos na área central da cidade

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1. A PMSP fica autorizada a impor restrições à circu-
lação de automóveis na malha viária delimitada pelas vias
Amaral Gurgel, Largo do Arouche, avenida Duque de Caxias,
Rua Mauá, Rua Cantareira, Parque D. Pedro II, Rua do Glicé-
rio, Ligação Leste-Oeste até encontrar-se com a R. Amaral
Gurgel.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da restrição as
grandes vias de ligação que cortam ou tangenciam a
área de que trata este artigo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANCÃO
01 DEZ 1992
PRESIDENTE

Art. 2. Os táxis e automóveis autorizados terão livre circu-
lação na área delimitada

Art. 3. Caberá à Prefeitura estabelecer critérios para a au-
torização de veículos que trata o art. 2.

Parágrafo Único. A presente autorização fica condi-
cionada à viabilização de estacionamentos e reorde-
nação do tráfego nas vias próximas a área de que
trata o Art. 1.

Art. 4. A área de que trata o art. 1., poderá ser suprida de
ônibus circulares integrados ao sistema de transporte.

Art. 5. A restrição poderá ser relaxada no período das
19:00 horas às 6:00 horas de segunda à sexta feira e no final
de semana a partir das 14:00 horas do sábado

Art. 6. O Executivo regulamentará a presente lei em até 60
dias após sua publicação

Art. 7. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de _____ de 1991

Vereadores

Tereza Lajolo
Roberto Trípoli
Jucelino Silva Neto
Gabriel Ortega



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc.
n.º 01-0642 de 1991

JUSTIFICATIVA

O tipo de crescimento registrado na cidade de São Paulo, ao longo de sua história, determinou um modelo de circulação que hoje se reflete na sua organização territorial e urbana, com sérias consequências para a qualidade de vida de seus habitantes.

A cidade cresceu de forma radiocêntrica, avançando suas fronteiras pela lógica da acomodação de interesses econômicos, fixando contingentes de mão de obra em áreas cada vez mais periféricas. Fez parte dessa acomodação de interesses a forma com que a cidade buscou contemplar a incrementação da indústria automobilística, privilegiando o transporte individual e rodoviário.

Nesse processo, a ocupação urbana se expandiu, mas o modelo radiocêntrico não se alterou. Todo sistema viário converge para a área central, e com ele o sistema de transporte: carros, ônibus, trens e metro.

Se hoje a circulação no centro de São Paulo está além do que a sua capacidade viária suporta, outros complicadores se juntam para impor a necessidade de uma intervenção urbana que altere este modelo.

A vocação econômica do centro metropolitano se desdobra numa concentração de empregos muito maior do que em outras áreas da cidade. São um milhão de empregos se considerarmos também a área de influência da Avenida Paulista. Ou seja, 23% do total de empregos da cidade de São Paulo, segundo dados de Sempla. A maior concentração está nos arredores do centro histórico, onde há uma densidade de 1.200 empregos por hectare, contra 707 empregos por hectare nos arredores da Av. Paulista.

A quase totalidade desses empregos é do setor terciário o que determina uma densidade de circulação fortemente aumentada pelo número de pessoas que vão ao centro em busca da oferta de comércio de serviços.

Esse contingente, para o qual já é escassa a oferta de transporte coletivo disputa ainda com milhares de pessoas que são obrigadas a atravessar ou passar pela área central em carros e ônibus, mesmo que para lá não se dirijam.

A área de que trata este projeto tem também particularidades geográficas que interagem de forma agravadora com o quadro acima descrito. Situado entre partes altas como a Serra da Mantiqueira e a Avenida Paulista, o centro histórico e suas cercanias são propícios às chamadas inversões térmicas de inverno que impedem a poluição produzida por veículos de se dispersar. A ocorrência de estados de atenção e alerta, índices de poluição que tornam o centro proibitivo aos seus transeuntes, já nem causa compação social, tamanha a sua incidência.

A circulação de veículos, incluída aí a do transporte coletivo, é responsável por 90% da poluição do ar na área central. Se há, por um lado, alternativas para redução da poluição causada pelo transporte coletivo (a Lei 10.950 que determina a substituição da frota de ônibus diesel por ônibus a gás em um prazo de dez anos) não há perspectiva de uma inibição dos índices representados pelo transporte individual automotor. Por mais que os veículos novos venham a apresentar mecanismos de redução na emissão de poluentes, a quantidade de veículos em circulação continuará sendo agente comprometedor da qualidade do ar.



Câmara Municipal de São Paulo

A produção da indústria automobilística e a sua absorção pelo mercado paulistano mantém índices em ascensão. A presença física de uma frota monstruosa de automóveis, com índice de ocupação de 1,3 passageiros por veículos, em um sistema viário que não se altera há mais de uma década, ofende ao mesmo tempo o cotidiano urbano da cidade e a função social que o transporte urbano e o modelo de circulação devem ter. Cabe à cidade e à sua sociedade disciplinar essa presença, ao mesmo tempo em que busque soluções maiores para que o interesse comum seja preservado e contemplado.

É certo que uma ação restritiva na área central terá muito a contribuir num processo de conscientização onde a função social de equipamentos e serviços públicos se sobreponha à sua apropriação individual. Mas a sua implantação, com ajuste de alternativas de estacionamento e transporte, produzirá efeitos reais e terapêuticos sobre os graves problemas do centro aqui elencados, dando início a um processo de redefinição do modelo de circulação e da concepção urbana da cidade.

Não estarão comprometidas as grandes vias de ligação que cortam ou tangenciam o centro, nem o necessário uso da infraestrutura do centro no período noturno, com atividades de lazer e culturais estimuladas pelo relaxamento da restrição nesse período e pela decorrência de um novo cenário urbano.

A intervenção terá ainda efeitos minimizadores dos custos que a cidade suporta ao acumular prejuízos sejam ambientais e urbanos, sejam no desempenho do transporte público na área central.

Devemos lembrar que esta mesma Câmara Municipal, ao aprovar o projeto de municipalização do transporte coletivo, gerou as condições para a alteração e melhoria desse serviço, conferindo à Prefeitura os instrumentos para ampliação da frota e remanejamento das linhas. Este instrumental é de importância decisiva para a presente proposta, que exige alternativas vigorosas de transporte coletivo.

Neste sentido e com estas preocupações é que propomos à Câmara Municipal a iniciativa de autorizar a Prefeitura Municipal, através do presente projeto, a concentrar esforços técnicos e operacionais para superação das naturais dificuldades que uma intervenção desse porte venha a envolver. Tal iniciativa pela Câmara terá a particular e decisiva incumbência de, a partir do debate e envolvimento da sociedade civil, manifestar a vontade política necessária para que o Executivo venha a superar os desafios que, nesta direção, se apresentarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19.....(a).....

Sobre o assunto consta:

P.L.nº 243/89-Proc.nº 2057/89 - anex. P.L.nº 232/89-Proc.
2003/89

Carmen de C. Bello
Assist. Parlamentar

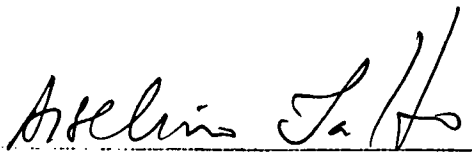
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 20/11/91

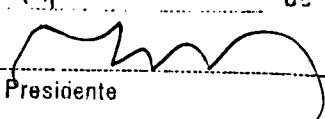
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/91 às 1200hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar



S. ... Comissão e Justiça
m 26 de 11 de 19 91


Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 12/12/91

(a) 



Folha n.º	05	do proc
N.º		de 19
C funcionária		

Câmara Municipal de São Paulo

1812

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 640/91.

Projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Tereza Lajolo, apoiada por outros Senhores Vereadores, visa autorizar a Prefeitura a impor restrições à circulação de veículos na área central da cidade.

A proposta encontra amparo no artigo 13 , inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 06/12/91

Wagner
c/pesticidas

Wagner

Wagner
RELATOR

Wagner
- Presidente

Wagner

Publicado no JORNAL OFICIAL
de 13/12/1991
Folha 64, Coluna 12
conferido: _____

A Comissão de Política Urbana
Em, 13.12.91

Luis Fernando B. de Araújo
Secretário da CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 13/12/91 às 18:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16/12/91

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Segue, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha n.º 06 17/12/91 a)



PL 640/91

Folha n.º	06	do proc.
n.º		de 19
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficializar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo.

17/12/91

VER. GUILHERME GIANETTI
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido do Vereador GUILHERME GIANETTI.

17/12/91.

Defiro

Arnaldo de Abreu Madeira

Presidente

12.12.91

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para as providências cabíveis.

17/12/91.

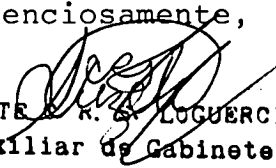
ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

À

Leg. 3 - Senhora Diretora

Para as providências cabíveis, 18/12/91.

Atenciosamente,


SUZETE R. S. LOGUERCIO
Auxiliar de Gabinete
Reg. n.º 21.051

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a D.
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

19.12.91


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

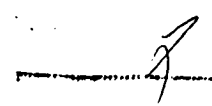
Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

19.12.91


PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

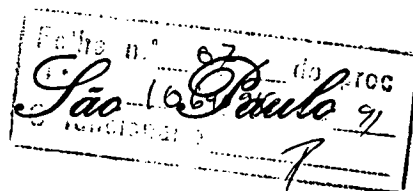
SEGUE M. 5
documento 5
rubricado 5
Em 13/12/91 1

7 - 11





Câmara Municipal de



São Paulo, 19 de dezembro de 1991.

DT.7/Leg.3 — 477

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 640/91 de autoria da Vereadora Tereza Lajolo e outros - autorizando a Prefeitura a impor restrições à circulação de veículos na área central da cidade - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 640/91 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora

Professora Luíza Erundina de Sousa

Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.



CPD Javare

Folha nº 01-0640 91
 477
 01 - PL
 01-0640/91-6
 Folha nº 08
 106409/60 de 19 91
 C. funcionário 7

PROJETO DE LEI
 DO URBANA, METRO, R. C. B. S.
 ADM. PÚBLICA
 ATIVIDADE ECONÔMICA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

Municipal de São Paulo
 01 - PL
 01-0640/91-6

Autoriza a Prefeitura a impor restrições à circulação de veículos na área central da cidade

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1. A PMSP fica autorizada a impor restrições à circulação de automóveis na malha viária delimitada pelas vias Amaral Gurgel, Largo do Arouche, avenida Duque de Caxias, Rua Mauá, Rua Cantareira, Parque D. Pedro II, Rua do Glicério, Ligação Leste-Oeste até encontrar-se com a R. Amaral Gurgel.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da restrição as grandes vias de ligação que cortam ou tangenciam a área de que trata este artigo

Art. 2. Os táxis e automóveis autorizados terão livre circulação na área delimitada

Art. 3. Caberá à Prefeitura estabelecer critérios para a autorização de veículos que trata o art. 2.

Parágrafo Único. A presente autorização fica condicionada à viabilização de estacionamento e reordenação do tráfego nas vias próximas a área de que trata o Art. 1.

Art. 4. A área de que trata o art. 1., poderá ser suprida de ônibus circulares integrados ao sistema de transporte.

Art. 5. A restrição poderá ser relaxada no período das 19:00 horas às 6:00 horas de segunda à sexta feira e no final de semana a partir das 14:00 horas do sábado

Art. 6. O Executivo regulamentará a presente lei em até 60 dias após sua publicação

Art. 7. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de _____ de 1991

Vereadores

Tereza Lajolo *Tereza Cristina de S. Rajolo*
 Roberto Tripoli
 Jacelino Silva Neto *Jacelino Silva*
 Gabriel Ortega *Gabriel Ortega*



92 640/91 477 06
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 16.640716 de 19 91
O funcionário 7

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficiar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo.

17/12/91

VER. GUILHERME GIANETTI
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido do Vereador GUILHERME GIANETTI.

17/12/91.

Defiro
Arnaldo de Abreu Madeira
Presidente 12.12.91

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para as providências cabíveis.

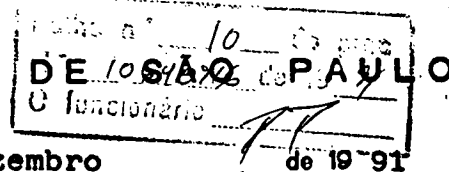
17/12/91.

ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 19 de dezembro de 1991

Recebi ofício DT.7/Leg. 3 nº 477 de 19-12-91, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 640/91 de autoria da Vereadora Tereza Lajolo.

Anexos: Cópia xerográficas do Projeto de Lei nº 640/91 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em 20/12/91
Suzana Rosa
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....16.....

do processo nº.....10.640916..... de 19.....21/23/12/91.....(a).....

PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

À Comissão de

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

23.12.91

Sra. Maria Verzolla
Supl. Secção Técnica IV ✓

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 12 a/b

Em 10 01 98

(a) ARAT



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de janeiro de 1992

Folha n.º 12 do proc.
n.º 106409 de 19 16
O funcionário ARAO

GABINETE DO PREFEITO

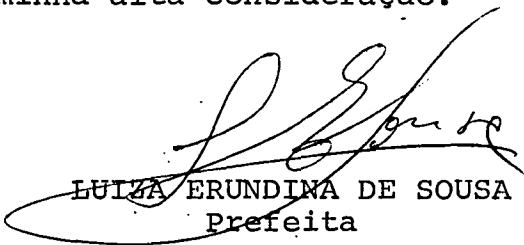
Ofício A. J. L. n.º 18/92

Processo nº 10-008.713-91*95

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº.. DT.7/Leg.3/477/91, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 640/91, de autoria da Nobre Vereadora Tereza Lajolo e outros, que autoriza a Prefeitura a impor restrições à circulação de veículos na área central da cidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexas: cópias xerográficas de fls. 7/10vº do processo nº ... 10-008.713-91*95.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
n.º 106409 de 1986
O funcionário *MDA*

Folha de Informação n.º

do Processo n.º 10-008.713-91*95

em 06/01/92 (a) 8

MARIA JOSÉ E. GIDE...
Reg. 1228 - CET

DSV.GAB. - Sr. Diretor

Solicita-nos a Assessoria Técnico-Legislativa SGM-ATL, parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 640/91, que autoriza a Prefeitura a impor restrições à circulação de veículos na área central da cidade.

Com a devida vênica, entendemos que o veto ao projeto é de rigor.

É que o decreto municipal nº 14.027 de 19 de novembro de 1976 já regulamentou a utilização de vias e logradouros públicos na zona central da cidade, criando, assim, as denominadas Ruas de Pedestres.

Além disso, a Portaria nº 14/91 (em anexo) regulamenta o citado decreto, inclusive discriminando os tipos de veículos que poderão ingressar nas ruas de pedestres, estabelecendo horários para as operações de carga e descarga, além de outras providências.

É despiciendo, portanto, projeto de lei sobre a matéria já que a Prefeita, mediante decreto, e a Secretaria Municipal de Transportes, através do DSV, pode disciplinar a matéria. Saliente-se que o art. 14 do Código Nacional de Trânsito institui que a autoridade de trânsito poderá "proibir a circulação de veículos, bem como a passagem ou trânsito de animais em determinadas vias" (II) e "determinar restrições de uso das vias terrestres ou parte delas, mediante fixação de horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga" (VI).

Além das razões elencadas, o projeto padece de vício de iniciativa.

A matéria regulada pelo projeto constitui prestação de serviço público.

A prestação de serviços públicos é, por excelência, uma tarefa do Executivo. Como bem salienta Hely Lopes Meirelles "a prestação de serviços pelo Poder Público é a atribuição primordial do Governo e,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
n.º 106409 de 19 16
O funcionário *ALDO*

Folha de Informação n.º

d o Processo n.º 10-008.713-91*95

em 06/01/1992

Reg. 1028/92

até certo ponto, a sua própria razão de ser" ("in" Direito Municipal Brasileiro - 5ª edição - Editora Revista dos Tribunais - 1985 - São Paulo - SP).

Sendo, pois, serviços públicos aqueles que a "Administração presta diretamente à comunidade por reconhecer que a sua utilização é uma necessidade coletiva e perene" (Hely Lopes Meirelles, op. cit.), o que se pretende regulamentar através do projeto de lei em tela é, sem dúvida, um serviço público da Administração.

Assim, como não poderia deixar de ser, a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o artigo 37, § 2º, inciso IV, "verbis":

"Art. 37. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".

...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária." (g.n.)

Assim sendo, cuidando o legislativo de assuntos privativos do Executivo, nada mais está havendo que a interferência de um Poder no outro, o que é proibido pelo artigo 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

(g.n.)

Celso Ribeiro Bastos, comentando o dispositivo constitucional supra, assim leciona:

"Ao contemplar tal princípio o constituinte teve por objetivo - tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição - não permiti



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 de 15
n.º 106.409 de 12/16
O funcionário

Folha de Informação n.º

d. o Processo n.º 10-008.713-91*95

em 06/01/1992 (a)

tir que um dos "poderes" se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto o Executivo passa a legislar e também julgar o que o Legislativo, que tem competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto."

José Afonso da Silva ao discorrer sobre independência dos poderes afirma:

"A independência dos poderes significa: a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do Governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais" (g.n.)

("in" Curso de Direito Constitucional Positivo, 6ª edição, Ed. Revista dos Tribunais - São Paulo - 1990).

Assim, pelas razões elencadas, alvitramos o veto total do projeto.

É o parecer sub-censura.

São Paulo, 03 de janeiro de 1992

JOSE RUBENS BARBOSA JUNIOR

Assistente Jurídico

DSV

JRBJ/gs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.
n.º 10640-9 de 19 16
O funcionário ARÃO

Folha de Informação n.º

-10-

d. n.º 10-008.713-91*95

em 06 / 01 / 92 (a)

SMT / ATP. - Sr. Assessor

Restituímos com a manifestação supra, que endossamos.

ATL prorrogou o prazo inicialmente estipulado em quinze dias.

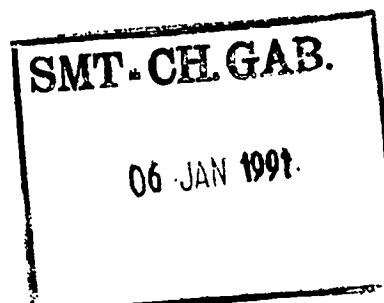
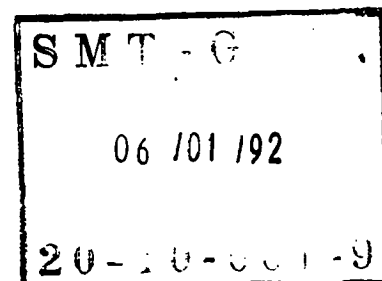
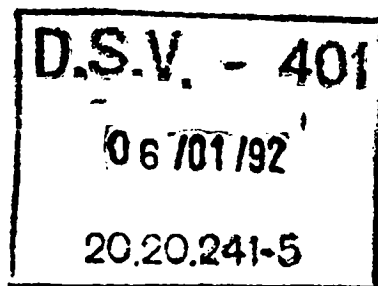
São Paulo, 06 de janeiro de 1992

Ailton Brasiliense Pires

AILTON BRASILIANSE PIRES

Diretor do Departamento

JRBJ/Mj

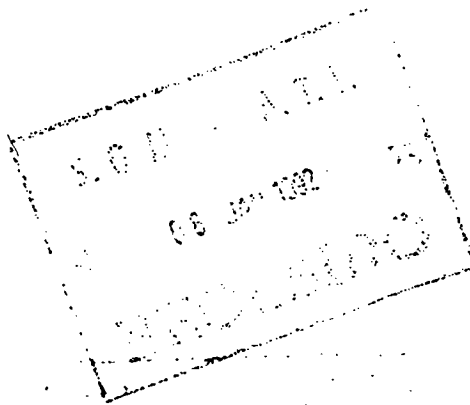


SGM.ATL - Senhora Assessora

Restituimos o presente com as informações prestadas
pelo Departamento de Operação do Sistema Viário -
DSV desta Pasta.

SP - 06.01.92

João Leopoldo W. de Camargo
JOÃO LEOPOLDO W. DE CAMARGO
Respondendo pela Chefia de Gabinete - SMT
sn.-



Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.*... 17218
Em. 05,03,92

(2)



Folha n.º 17 do Proc.
N.º 106409 de 1286
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

15/02/91.

VER. GUILHERME GIANETTI

RELATOR.

DEFIRO, EM 15/02/91

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18	do Proc.
No 106409 de 9. 96	
O Funcionário	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E METROPOLITANA

Processo nº /91

Sr. Secretário,

Faço a complexidade da matéria ora analisada, e tendo em vista o esgotamento do prazo regimental, bem como a sua propositura, para que esta Comissão chegasse a uma conclusão sobre a matéria, decorrente da não realização da reunião ordinária (24.02.91), por falta de quórum, determino, nos termos do art. 64, do Regimento Interno, o prosseguimento da sua tramitação.

ANTÔNIO SAMPAIO

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

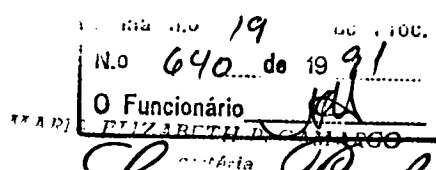
PM: 05.03.92

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Ao nobre Vereador René Carthos
para relatar. Regimentalmente até 18/03/92
Sala da Comissão de Administração Pública
10/03/92.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO(M) jun.(s) nesta data de _____
cada(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 19 / 19/03/92 a 1 _____

TIL R. CANTARGO
Secretária



PARECER
0258/92

PROJETO DE LEI 640/91.

Relatora

Ministração Pública, em 17 de

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/03/92
Página 48 coluna 2
Inferido: SA

A ECON em 19/03/92.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretaria

Comissão de Administração
Pública

RECEBI NA ECON
Em 19/03/92, 15:30h.
JRS

Ao nobre Vereador

ALMIR GUIMARÃES

para relatar.

Sala da Comissão de ATIVIDADE ECONÔMICA

19/03/92

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 201 23103 192 a) JRS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 640 de 19 91
O funcionário [assinatura]

PARECER
0329/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 640/91

Visa o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Tereza Lajolo, apoiada pelos Senhores Vereadores Roberto Trípoli, Jucelino Silva Neto e Gabriel Ortega, autorizar a Prefeitura a impor restrições à circulação de veículos na área central da Cidade.

Na justificativa, os autores atentam para o esgotamento da capacidade da malha viária da região central da Cidade; a presente iniciativa traria a possibilidade de melhorar a eficiência do transporte coletivo e a diminuição dos índices de poluição no local.

No âmbito da competência desta Comissão, acreditamos que a propositura trará significativa contribuição aos trabalhadores desta região da Cidade, que tem nítida concentração de empregos, através da melhoria do transporte e das condições ambientais. Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 23 de março de 1992.

Presidente - [assinatura]

Relator - [assinatura]

ALMIR GUIMARÃES

[assinatura]
[assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28/03/1992

pagina 48 coluna 12

Conferido:

[Signature]

BRASIL - GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FIN. E ORÇAMENTO, 30/03/92.

Recibo da entrega de minuta da **SECR. ECON.** para a

Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/03/92.

Para a apreciação e emissão de parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento

deve ser convocada para a reunião de 01/04/92, às 14h00min.

Atenciosamente,

ao nobre Vereador **Arnaldo Madureira** para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31/03/92

[Signature]
Presidente

Atenciosamente,

Para a apreciação e emissão de parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento

deve ser convocada para a reunião de 01/04/92, às 14h00min.

Atenciosamente,

Secretaria de Finanças e Orçamento

BRASIL - GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data do(s) rubri-
cado(s) sob n.º 21/04/92 de informação sob

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0401/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 640/91

Folha n.º 21 de pág.
n.º 010640916 de 19 91

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Tereza Lajolo, apoiada por outros Senhores Vereadores, visa autorizar a Prefeitura a impor restrições à circulação de veículos na área central da cidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 6 de abril de 1992.

Presidente -

Relator -

Chico
17/4/92

[Handwritten signatures]

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 09 / abril / 19 42

Pagina 38 Coluna 29

A' A & M

em 08-04.92

M

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, para a publicação, rubricado sob
fôlha n.º 225/27 / 1 / 12/92



Câmara Municipal de São Paulo

№ 640 de 18/11/91
640/91

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

№. 1

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

2049 SESSÃO

REALIZADA EM 3 DE Setembro DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães				32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)				35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra			
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Evair Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima				46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Nolasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 36 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23	de	prova
n.º	640	de	12. 91
O Secretário	<i>[Signature]</i>		

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*aprovado
11/12/12*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 12º
O ATUAL ÍTEM Nº 43.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1992.

Lérez Vajolo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	6	morg.	235 ext.	1.12.92		

24
640
21

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - De acordo com

o requerimento de inversão, vamos passar ao item 11º da pauta.

* * *

- PL 640/91, dos Vers. Tereza Lajolo, Jucelino Silva Neto (IT) Roberto Trípoli (PV), Gabriel Ortega (PSDB), que autoriza a Prefeitura a impor restrições à circulação de veículos na área central da cidade. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Não há oradores

inscritos. Encerrada a discussão. A votos pelo processo nominal.

Os Srs. Vereadores que forem favoráveis responderão "sim", os contrários "não". O Sr. Secretário procederá à chamada.

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
9	1	vand	235 ex.	1.12.92	Paulo Kobayashi	21

O SR PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Votaram "sim"

31 Srs. Vereadores. Está aprovado. Vai à sanção. Item seguinte.

Sobre a mesa um requerimento de inversão, considerando
como item 10 e item 12.

* * *

- Item 10, posto em votação e aprovado o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

Processo No. 640
Data 12/12/51
No. 151

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

235ª SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 1 DE dezembro DE 1951

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa			
2. Albertino Nobre				29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães				32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira				33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)				35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda			
13. Francisco Santos Batista Fo.				40. Mauricio Faria			
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra			
15. Arnaldo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Féder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga				45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermio Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia			
23. Gilberto Nascimento				50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Molasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso				53. Gilson Almeida Barreto			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 31 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

À Leg.3-Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária (2359) foi, APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de Lei, que assim se encontra em termos de ser remetido a sanção.

01/12/92.


LUÍZ ANTÔNIO DE CARVALHO
Assessor Técnico do Conselho
01/12/92

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

08-12-92

Santa Maria Verzella
Município de São Paulo IN

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho de V.Sa.

08-12-92

ZUZU VASATO
Assistente de Administração

SEGUE anexo, juntado 5, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha n.º 28/34
Em 23/12/92



Folha No 28 do proc
No 640 de 19 91
O funcionario

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de dezembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300410/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 01 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 640/91, de autoria da Vereadora Tereza Cristina Lajolo e Outros, autorizando a Prefeitura a impor restrições à circulação de veículos na área central da cidade.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z.A.



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300410/92

Folha No 29 do proc
No 640 de 1991
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE DE-
ZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs 01 do Processo nº
10640916. (PROJETO DE LEI Nº 640/91). Autoriza a Prefeitura a
impor restrições à circulação de veículos na área central da ci-
dade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A PMSF
fica autorizada a impor restrições à circulação de automóveis na
malha viária delimitada pelas vias Amaral Gurgel, Largo do Arou-
che, Avenida Duque de Caxias, Rua Mauá, Rua Cantareira, Parque
D. Pedro II, Rua do Glicério, Ligação Leste-Oeste até encon-
trar-se com a R. Amaral Gurgel. Parágrafo único - Ficam exclu-
das da restrição as grandes vias de ligação que cortam ou tan-
genciam a área de que trata este artigo. Art. 2º - Os táxis e
automóveis autorizados terão livre circulação na área delimita-
da. Art. 3º - Caberá à Prefeitura estabelecer critérios para a
autorização de veículos que trata o Art. 2º. Parágrafo único - A
presente autorização fica condicionada à viabilização de esta-
cionamentos e reordenação do tráfego nas vias próximas à área de
que trata o Art. 1º. Art. 4º - A área de que trata o Art. 1º,
poderá ser suprida de ônibus circulares integrados ao sistema de
transporte. Art. 5º - A restrição poderá ser relaxada no período
das 19,00 horas às 6,00 horas de segunda à sexta feira e no fi-
nal de semana a partir das 14,00 horas do sábado. Art. 6º - O
Executivo regulamentará a presente lei em até 60 dias após sua



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 30 do proc
No 640 de 1991
O funcionário

publicação. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ~~ZUZILASSATO~~ ^{Assistente de Administração} Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, ^{Paulo Marcos A. de Paula} ~~Assistente de Administração~~ ^{Assistente de Administração} Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 02 de dezembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{Cônego Manoel Veríssimo} ~~Chefe Seção Técnica IV~~ Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.~~ ^{Diretor Técnico de Depto. DT. 7}

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 31 do proc
No 640 de 1991
O funcionário

LEI nº 11317 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza a Prefeitura a impor restrições à circulação de veículos na área central da cidade.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 01 de dezembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A FMSP fica autorizada a impor restrições à circulação de automóveis na malha viária delimitada pelas vias Amaral Gurgel, Largo do Arouche, Avenida Duque de Caxias, Rua Mauá, Rua Cantareira, Parque D. Pedro II, Rua do Glacério, Ligação Leste-Oeste até encontrar-se com a R. Amaral Gurgel.

Parágrafo único - Ficam excluídas da restrição as grandes vias de ligação que cortam ou tangenciam a área de que trata este artigo.

Art. 2º - Os táxis e automóveis autorizados terão livre circulação na área delimitada.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura estabelecer critérios para a autorização de veículos que trata o Art. 2º.

Parágrafo único - A presente autorização fica condicionada à viabilização de estacionamentos e reordenação



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	32	do proc
No	640	de 19 91
Funcionário	<i>[Signature]</i>	

do tráfego nas vias próximas à área de que trata o Art. 1º.

Art. 4º - A área de que trata o Art. 1º, poderá ser suprida de ônibus circulares integrados ao sistema de transporte.

Art. 5º - A restrição poderá ser relaxada no período das 19,00 horas às 6,00 horas de segunda à sexta feira e no final de semana a partir das 14,00 horas do sábado.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei em até 60 dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 1992.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 33 do proc
No 640 de 19 91
O funcionário

São Paulo, 08 de dezembro de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300410 de
08.12.92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 640/91 de autoria da Verª Tereza Cristina Lajolo. e outros.

ANEXO:

Recebi
09/12/92
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº

640 de 1991 23 12 92 (a)

ZUZASSATO

Assistente de Administração

LEI Nº 11.317, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 640/91, da Vereadora Tereza Cristina Lajolo e Outros)

Autoriza a Prefeitura a impor restrições à circulação de veículos na área central da cidade.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 1 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A PMSP fica autorizada a impor restrições à circulação de automóveis na malha viária de limitada pelas vias Amaral Gurgel, Largo do Arouche, Avenida Duque de Caxias, Rua Mauá, Rua Cantareira, Parque D. Pedro II, Rua do Glicério, Ligação Leste-Oeste até encontrar-se com a R. Amaral Gurgel.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da restrição as grandes vias de ligação que cortam ou tangenciam a área de que trata este artigo.

Art. 2º - Os táxis e automóveis autorizados terão livre circulação na área delimitada.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura estabelecer critérios para a autorização de veículos que trata o Art. 2º.

Parágrafo Único - A presente autorização fica condicionada à viabilização de estacionamento e reordenação do tráfego nas vias próximas à área de que trata o Art. 1º.

Art. 4º - A área de que trata o Art. 1º, poderá ser suprida de ônibus circulares integrados ao sistema de transporte.

Art. 5º - A restrição poderá ser relaxada no período das 19,00 horas às 6,00 horas de segunda à sexta-feira e no final de semana a partir das 14,00 horas do sábado.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei em até 60 dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 12 / 1992
pagina 22 coluna 22/32
Conferido:

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

23-12-92

[Handwritten signature]
Sônia Maria Verzoldi
Chefe da Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	34 fls.
Arquivo em	23.12.92
O Func.º	<i>[Handwritten signature]</i>
LEIZA TAVES REZENDE	
Chefe da Seção Técnica II	

..... e papel para informação, rubricado